

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

**REQUISITOS.** Faz jus às diferenças salariais pelo labor em substituição o empregado que assume a integralidade das funções exercidas pelo substituído, sendo imprescindível, ainda, que a substituição não seja eventual, e que o cargo não esteja vago em definitivo. Adoção do entendimento jurisprudencial estampado na Súmula nº 159 do C. TST.

**DECISÃO:** A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes, salvo, com relação ao apelo empresarial, do pedido de adoção do índice IPCA-E na correção dos créditos trabalhistas deferidos. No mérito, sem divergência, proveu, em parte, o recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de diferenças de comissões decorrentes do não faturamento de vendas, no percentual de 30% sobre aquelas quitadas. Por conseguinte, deu provimento parcial ao apelo obreiro para: a) declarar a invalidade integral dos cartões de ponto; b) determinar que o adicional convencional de 100% sobre as horas extras excedentes à jornada seja apurado da jornada ora fixada, qual seja, de segunda a sexta feira, das 8:15 as 18:30, com 30 minutos de intervalo, aos sábados de 7:30 as 15:00, com 30 minutos de intervalo; semanas que antecediam os dias dos pais, das mães, das crianças, dos namorados, nas duas semanas que antecediam o natal e nos dois domingos próximos a todas essas datas: das 7:30 às 21:00, sempre com intervalo de 30 minutos; nos saldos (6 vezes ao ano): de 7:30 às 21:00, sempre com intervalo de 30 minutos; nos inventários (12 vezes por ano): de 6:00 às 18:00, com 30 minutos de intervalo intrajornada; Black Friday (3 dias de novembro): de 5:30 às 21:00, com 30 minutos de intervalo; c) deferir o pagamento de uma hora extra diária no interstício de 01/12/2015 a 10/11/2017, com reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e multa de FGTS + 40% e de 30 minutos extras no lapso de

11/11/2017 a 26/12/2018, com idênticos consectários, pelo malferimento do intervalo intrajornada; d) condenar a ré ao pagamento extra pelas horas subtraídas do intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT, com reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e multa de FGTS + 40%. Para fins previdenciários, a d. Turma declarou a natureza salarial de todas as parcelas deferidas, à exceção dos reflexos em férias indenizadas + 1/3 e FGTS. Aumentado o valor arbitrado à condenação de R\$50.000,00 para R\$80.000,00, com custas processuais de R\$1.600,00, pela demandada.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 21.11.2019 (divulgada no dia útil anterior). Dou fé.

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2019

REGINA CELIA BATISTA MENDES

Secretaria da 10a. Turma

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 12 de novembro de 2019, com início às 09:00 horas e término às 13:17 horas.

Presentes as Exmas.: Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires (Presidente) e Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Procuradora do Trabalho: Dra. Lúiana Nacur Lorentz.

Abertos os trabalhos, a Presidente, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Advogado inscrito para sustentação oral:

Guilherme Nogueira Santos (00679-2008-006-03-00-4 RO)

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 12/11/2019-1

00001-2019-082-03-00-7 AIRO

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário de FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA.

00273-2014-045-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00303-2014-045-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00679-2008-006-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH e não provido

00833-2010-069-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido em parte

01159-2008-022-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de SONIA FERRAZ DA SILVA e provido

01322-2014-114-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

01530-2014-111-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de ESLANEYANNE KARINE DE ALMEIDA ALVES e provido em parte

01553-2014-006-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e provido

01553-2014-112-03-00-5 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acolhidos os Embargos de Declaração de LIQ CORP S.A.

01641-2014-024-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de JOCIELE RODRIGUES LOPES e provido

02024-2014-025-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e não provido

Antes do encerramento da sessão, a Procuradora do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz, agradeceu ao Exmo. Desembargador aposentado José Eduardo de Resende Chaves Júnior e assim se pronunciou: Gostaria de comunicar a grata satisfação do Ministério Público do Trabalho em ter o Exmo. Desembargador Pepe, recém aposentado, na Banca examinadora do nosso Concurso em âmbito nacional, 1ª etapa, junto com a minha pessoa. É uma grata

satisfação para nós ter um Magistrado da 3ª Região conosco.

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires  
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo  
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Decisão Monocrática

### Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010081-52.2018.5.03.0039

Relator	ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA
RECORRENTE	ALAN HENRIQUE ALVES MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MARDEM SOUZA MACEDO(OAB: 102765/MG)
RECORRIDO	NEPOMUCENO CARGAS LTDA.
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 149796/MG)
PERITO	ENZIO VIMIEIRO PEDROSA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN HENRIQUE ALVES MACIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### DECISÃO DE SOBRESTAMENTO

Ficam as partes cientes da seguinte decisão:

"Vistos.

Em 28/06/2019, o STF, no julgamento do "leading case"